



**EMENDA N°           , de 2016 – CEAERO**

(ao PLS nº 258, de 2016, que institui o *Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Supressiva

Suprima-se os arts. 291, 292, 293 e 294 do PLS nº 258, de 2016.

**JUSTIFICATIVA**

Os arts. 291 a 294 do Projeto substituem os arts. 252 a 255 do atual Código Brasileiro de Aeronáutica, que de sua vez dispõem sobre o procedimento extrajudicial para o pagamento de indenizações decorrentes de danos causados (i) a passageiros, bagagem ou carga transportada e (ii) a terceiros na superfície, bem como por (iii) danos emergentes de abalroamento e (iv) para obter remuneração ou indenização por assistência e salvamento (cf. incisos I, II, III e IV do art. 317 do CBA).

Embora indiscutivelmente meritório, o novo procedimento extrajudicial proposto no projeto é restritivo, porquanto não abrange todas as hipóteses das quais podem resultar indenizações aos passageiros, visto que aplicável somente aos casos decorrentes de incidentes ou acidentes aeronáuticos.

Demais disto, o procedimento extrajudicial proposto institui mecanismo forçado para o pagamento provisório de indenização, que não se coaduna com as práticas adotadas pelas empresas aéreas transportadoras e pelas companhias de seguro em tais casos, criando burocracia desnecessária, que certamente resultará no atraso do pagamento de indenizações, com prejuízo não só para as empresas, como também para os passageiros.

Sala da Comissão, em           de agosto de 2016.

**Senador CIRO NOGUEIRA**

